

Despacho (extracto) n.º 11 733/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 9 de Maio de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Adelino Pedro Neves, juiz de direito interino da 1.ª Vara Mista de Sintra — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo da mesma Vara, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

9 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 11 734/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do presidente do Conselho Superior da Magistratura e em conformidade com o disposto no artigo 158.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), foram subdelegados no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura os poderes que, com aquela faculdade, lhe foram delegados pelo plenário de 26 de Abril de 2005 e que são os seguintes:

- a) Ordenar inspecções extraordinárias;
- b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- c) Autorizar que magistrados se ausentem do serviço;
- d) Conceder autorização aos juizes de direito para residirem em local diferente do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- e) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- f) Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;
- g) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de carácter urgente;
- h) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
- i) Resolver outros assuntos, nomeadamente de carácter urgente.

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 11 735/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 do presidente do Conselho Superior da Magistratura e em conformidade com o disposto no artigo 158.º, n.º 2, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, foi subdelegado no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura e nos presidentes do Tribunal da Relação de Lisboa, do Tribunal da Relação do Porto, do Tribunal da Relação de Coimbra, do Tribunal da Relação de Évora e do Tribunal da Relação de Guimarães os poderes que com aquela faculdade lhe foram delegados pelo plenário de 26 de Abril de 2005 e que são os seguintes:

- 1) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo, a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços — artigo 149.º, alínea h), da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, com a redacção do artigo 1.º da Lei n.º 10/94, de 5 de Maio;
- 2) Designar os substitutos dos juizes de direito, designadamente para a composição dos tribunais colectivos, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos que normalmente os compõem — artigos 68.º e 105.º da Lei n.º 3/99, de 3 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais);
- 3) Pronunciar-se sobre pedidos de submissão à junta médica (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março);
- 4) Confirmar junto do Ministério da Justiça os elementos fornecidos pelos juizes de direito que requerem o passe para utilização de transportes colectivos públicos (artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro).

13 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Rectificação n.º 910/2005. — Por ter ocorrido lapso na publicação do aviso n.º 4929/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, a p. 7296, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «Guimarães: Juízo Instrução Criminal.» deve ler-se «Guimarães: Instrução Criminal.», onde se lê «Oeiras-Comarca. Ponte de Sor. Porto de Mós.» deve ler-se «Oeiras-Comarca, Porto de Mós.» e onde se lê «Ponta do Sol. Sátão/Fornos de Algodres.» deve ler-se «Ponta do Sol. Ponte de Sor. Sátão/Fornos de Algodres.»

11 de Maio de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 76/2005 (2.ª série):

Processo n.º 83/05.7BEPNF — acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos.

Data: 9 de Maio de 2005.

Intervenientes:

Autora — Roxana Magda Regufe da Cruz Ferreira;
Réu — Ministério da Educação.

A Dr.ª Maria Celeste Gomes Oliveira, juíza de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 83/05.7BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que são autora Roxana Magda Regufe da Cruz Ferreira e réu o Ministério da Educação, são os opositores dos grupos 05 (Educação Visual) e 17 (Artes Visuais) do concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desde o n.º 1403, Lígia Raquel Tavares Vieira Rocha, p. 36, até ao n.º 2304 A, Maria Susana Borges Monteiro, p. 58, do grupo código 17, e desde o n.º 3038, Lígia Raquel Tavares Vieira Rocha, p. 73, até ao n.º 3859 A, Maria Susana Borges Monteiro, p. 94, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação da lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo; condenação do réu à prática do acto administrativo devido. Ou seja, à admissão da autora ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade; condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstruir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir de forma articulada toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Celeste Gomes Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Botelho*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 5392/2005 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Tribunal de Contas pretende admitir funcionários, com a categoria de motorista, para o exercício de funções na sede, Avenida da República, 65, ou no edifício da Avenida de Barbosa du Bocage, 69, ambos em Lisboa, em regime de requisição, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, com vista a eventual transferência.

Os funcionários a requisitar terão a remuneração correspondente ao escalão em que estão integrados, acrescida de um suplemento de disponibilidade permanente de 20 %.